

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

1 **Horário:** 10h48min. **Local:** Sede do CRCPA, de forma híbrida pelo aplicativo Zoom, ocorrida
2 simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética e Disciplina – CAED. **Membros presentes:**
3 Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Rodrigo
4 Silva Cavalcante, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos Nascimento. **Conselheiros Suplentes:**
5 Não houve. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não houve. **Convocados:** Não houve.
6 **Ausências Justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota
7 Sodré. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
8 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos.
9 **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol
10 Braga. **Expediente: 1. Viagem da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Audiência
11 restrita - Alteração da Resolução de Decore - Contribuições devem ser encaminhadas até 31/10/2025 ao
12 e-mail fiscalizacao@cfc.org.br (E-mail enviado a todos em 17/10/2025); Comunicado - Minuta de
13 audiência restrita da NBC PG12 (R5) - Contribuições poderão enviadas até 24/11/2025 (E-mail enviado a
14 todos em 27/10/2025); Deliberação CFC nº 86 de 16/10/2025 - Exclusão de processos administrativos de
15 fiscalização relativo a PEPC do cálculo dos indicadores do SGI; Ofícios-Circular nº1.811/2025/DIGEO/CFC
16 e nº1.812/2025/DIGEO/CFC - Implementação obrigatória do sistema eletrônico de processos de
17 fiscalização (E-Proc) que será obrigatório a utilização a partir de 01/01/2026. **3. Ofícios e Comunicados**
18 **recebidos dos CRC's:** CRCPE - Ofício-Circular nº 115/2025 - Cassação do Registro Profissional da
19 Contadora Cássia Kelly Barbosa de registro PE-026801/O; Suspensão do exercício profissional por 6 (seis)
20 meses ao profissional Contador Washington de Melo Guerra, de registro PE-022902/O. **4. Comunicados**
21 **internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a
22 pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará,
23 deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, prevista para acontecer em
24 **27/11/2025**, na seguinte ordem: **Para relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** processos
25 nº2025/0000037, nº2025/000043 e nº2025/000047; **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia**
26 **Teixeira Sena:** processos nº2025/000059, nº2025/000063, nº2025/000080 e nº2025/000082; e **Para**
27 **relato do(a) Conselheiro(a) Taynara Santos Nascimento:** processos nº2025/000071, nº2025/000072,
28 nº2025/000083, nº2025/000089, nº2025/000090, nº2025/000097, nº2025/000098 e nº2025/000099. **2.**
29 **Anexos:** Processo(s) arquivado(s) por execução de penalidade de MULTA - Parecer COFIS/CFC
30 nº1.222/2003 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020: nº 2024/000030-C A DE MORAES TORRES JR LTDA, nº
31 2024/000094-J & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, nº 2024/000095-JESSICA
32 BATISTA FERREIRA, nº 2023/000380-R VAZ DA S FILHA LTDA, nº 2024/000138-J P M C SOARES, nº
33 2023/000144-ELLEN DE L. RAMOS, nº 2022/000017-JOAO ANTONIO COELHO DE ASSUNCAO
34 05806178234, nº 2023/000031-A. N. S. LIMA COMERCIO E SERVIÇOS CONTÁBEIS – ME, nº 2023/000022-
35 CONTRAT- ASSESSORIA EMPRESARIAL-EIRELI, nº 2023/000037-UTIL EMPREENDIMENTOS &
36 ASSESSORAMENTO EIRELI, nº 2023/000181-ISANETO - INOVACAO TECNOLOGICA DA INFORMACAO E
37 COMUNICACAO L, nº 2023/000044-MARIA MARGARIDA SANCHES DOS SANTOS 26907160200, nº
38 2023/000306-E A C DA SILVA CONTABIL LTDA, nº 2023/000110-M DE C FURTADO EIRELI, nº
39 2023/000266-VANDA & MONTEIRO CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, nº 2023/000300-ERIVELTO
40 DE J DE CARVALHO, nº 2023/000297-THAMIRES B DA SILVA, nº 2023/000303-EXPERT CONTABILIDADE E
41 CONSULTORIA LTDA, nº 2023/000307-TULIO MADEIRA DA SILVA 95178007204, nº 2023/000384-
42 ANDERSON CARDOSO PIMENTEL LTDA, nº 2023/000325-KLERYSSON ALFAIA DAMASCENO, nº
43 2023/000327-LOS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI, nº 2023/000371-EXATA CONSULTORIA

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

44 CONTABIL, PERICIAS E AVALIAÇÕES EIRELI, nº 2023/000378-R. VAZ DA SILVA FILHA -ME, nº
45 2023/000393-M. C. DOS SANTOS GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, nº 2023/000398-MIRIAN DE NAZARE
46 GONCALVES RODRIGUES, nº 2023/000387-EDICARLA MAIA MENDONÇA 81715943287, nº 2024/000135-
47 EDICARLA MAIA MEDONÇA. **3. Comunicados:** Não houve. **Relato dos processos:** O senhor Nelson
48 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos
49 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020.
50 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**
51 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2024/000060-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1)**
52 **Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023.**
53 **(Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCPA e falta de estruturação**
54 **legal da empresa, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº5749;**
55 **Notificação de nº2023/000173- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de**
56 **organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita**
57 **Federal do Brasil - RFB; e consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que,**
58 **até a presente data, não houve manifestação de regularização do registro cadastral da Organização**
59 **Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do
60 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
61 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.260,00 (onze mil e
62 duzentos e sessenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**
63 **2024/000077-U - INABILITADA - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80 e**
64 **com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em**
65 **empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA e falta de**
66 **estrutura legal, composta por profissional da contabilidade legalmente habilitado no CRCPA e por**
67 **pessoa física sem habilitação no sistema CFC/CRC, o que identificamos por meio do agendamento**
68 **eletrônico de fiscalização de nº 5697; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita**
69 **Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de**
70 **nº2023/000092- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no**
71 **CRCPA; consulta ao cadastro do setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data,**
72 **não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de**
73 **lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
74 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
75 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil e cento e vinte e seis reais). **De relato**
76 **do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2024/000169-U - INABILITADA - Por**
77 **infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC**
78 **n.º 1.708/2023. (Fato 1) Se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma**
79 **de Organização, sem possuir registro no Sistema CFC/CRC's, composta por leigos, o que identificamos**
80 **por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº C7FO-40BX-4DTF-10GE e EHM7-**
81 **UPEM-OWTO-4ZTD; meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6888; consulta ao cadastro**
82 **nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2024/000228-**
83 **FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta**
84 **ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente**
85 **data, não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil e/ou manifestação de**
86 **regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

87 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
88 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.126,00 (onze mil e
89 duzentos e sessenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**
90 **2024/000170-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º
91 13 do CFC. (Fato 1) Por responder pela exploração de atividade privativa de profissional da
92 contabilidade, sem possuir registro profissional no Sistema CFC/CRC's, ao participar como sócio da
93 organização contábil, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre
94 o nº C7FO-40BX-4DTF-10GE e EHM7-UPEM-OWTO-4ZTD; meio do agendamento eletrônico de
95 fiscalização de nº 6888; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
96 Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000228-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
97 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
98 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da
99 Organização Contábil e/ou manifestação de regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor
100 de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
101 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de
102 multa no valor de R\$ 5.630,00 (cinco mil e seiscentos e trintas reais). **De relato do(a) Conselheiro(a)**
103 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000035-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1)
104 Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, (fazer representação junto às autoridades
105 competentes). (Fato 1) Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da
106 contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil, o que
107 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 5749; cópia do contrato social
108 da organização contábil; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
109 Brasil - RFB; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
110 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
111 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e
112 oitocentos e setenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº**
113 **2025/000069-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
114 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por se propor a explorar atividades
115 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
116 Sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o
117 nº U76O-S76K-VELY-G6NA; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7700; consulta ao
118 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
119 2025/000095-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
120 CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que,
121 até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil;
122 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
123 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
124 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e
125 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº**
126 **2023/000096-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art.
127 3º, incisos I e II CFC 1.555/18. (Fato 1) Propor a explorar atividades contábeis sem registro cadastral no
128 CRCPA e falta de estruturação legal da empresa, composta apenas por leigos, o que identificamos por
129 meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4997; visita in loco, Notificação de

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

130 nº2022/000070- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
131 CRCPA; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; e
132 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, onde, até a presente data, não
133 houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
134 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
135 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.740,00 (dez mil e setecentos e quarenta reais). **De**
136 **relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000034-U -**
137 **INABILITADO - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC, (fazer**
138 **representação junto às autoridades competentes). (Fato 1) Responder pela exploração de atividades**
139 **privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar como sócio da**
140 **organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº**
141 **4997; Deliberação CAFIS nº 9, 27 de março de 2025; cópia do contrato social da organização contábil;**
142 **consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; e Relatório de**
143 **lavratura de processo do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
144 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
145 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (um mil e oitocentos e setenta reais). **De relato**
146 **do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000039-U - INABILITADA -**
147 **Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da**
148 **Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de**
149 **Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento**
150 **eletrônico de fiscalização de nº 7393; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita**
151 **Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000467- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar**
152 **o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do**
153 **CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização**
154 **Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização Julgamento:** Após leitura do
155 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
156 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e
157 setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº**
158 **2025/000041-U - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c**
159 **com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades**
160 **contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no**
161 **CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7522; consulta**
162 **ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº**
163 **2025/000015- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no**
164 **CRCPA; Consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data não**
165 **houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo**
166 **do Setor de Fiscalização. Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
167 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do
168 processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000075-**
169 **U - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL - Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º**
170 **6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por se propor a explorar atividades**
171 **contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no**
172 **Sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o**

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

173 nº XSUI-IPTZ-TB8G-UT63; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7811; consulta ao
174 cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº
175 2025/000157-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
176 CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que,
177 até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil;
178 Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
179 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
180 **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA**
181 **SENA - Processo Nº 2025/000077-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º
182 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por se
183 propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
184 sem registro cadastral no Sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do
185 CFC protocolado sobre o nº XL22-7PPP-OELR-HPK9; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização
186 de nº 7934; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
187 Notificação de nº 2025/000194-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
188 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
189 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
190 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
191 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
192 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
193 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
194 **TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000091-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º
195 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar
196 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
197 cadastral no CRCPA, o que identificamos o que identificamos por meio do Comunicado de Irregularidade
198 nº HV2Z-C7EK-TA27-YX71; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
199 Brasil - RFB; agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7853; Notificação de nº 2025/000172- FISC,
200 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao
201 cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização
202 do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de
203 Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado
204 em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato**
205 **do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000092-U - INABILITADA -**
206 **Por infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º,**
207 **parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Se propor a explorar a atividade privativa de**
208 **profissional da contabilidade sem possuir registro profissional, ao participar como sócio administrador**
209 **da Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no**
210 **CRCPA, o que identificamos por meio do Comunicado de Irregularidade nº HV2Z-C7EK-TA27-YX71;**
211 **consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB; do**
212 **agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7853, Notificação de nº 2025/000172-FISC, com prazo de**
213 **15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; Aviso de recebimento de AR,**
214 **consulta ao cadastro de Setor de Registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não houve**
215 **regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo do**

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

216 Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
217 colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento do processo.

218 **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000011-U -**
219 **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
220 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
221 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que
222 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6824; consulta ao cadastro
223 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº
224 2024/000178-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
225 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data,
226 não houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de
227 processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
228 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** arquivamento
229 do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
230 **2025/000013-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
231 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em
232 empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que
233 identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 6955; consulta ao cadastro
234 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado
235 o recebimento da Notificação de nº2024/000238-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o
236 registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do
237 CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização do registro cadastral da
238 Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após
239 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
240 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.740,00
241 (onze mil e setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
242 **NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000032-U - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1) art.
243 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato
244 1) Por se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
245 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
246 fiscalização de nº 7213; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
247 Brasil - RFB; Notificação de nº2024/000358-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
248 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
249 em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório
250 de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
251 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
252 **Decisão Final:** arquivamento do processo. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS**
253 **NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000053-U - INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º
254 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por se
255 propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
256 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
257 fiscalização de nº 6649; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
258 Brasil - RFB; Notificação de nº2024/000134-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

259 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
260 em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório
261 de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
262 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;
263 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e
264 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
265 **2025/000055-U - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c
266 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades
267 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
268 CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7211; consulta
269 ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
270 nº2024/000356-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
271 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve
272 regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de
273 processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a),
274 o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade
275 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a)**
276 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000067-U - INABILITADA -** Por
277 infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC
278 n.º 1.708/2023. (Fato 1) Se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma
279 de Organização, sem possuir registro no Sistema CFC/CRC's, composta por leigos, o que identificamos
280 por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº QFJY-XMYC-R7Q8-R03J; por meio do
281 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7699; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
282 site da Receita Federal do Brasil - RFB com CNAE 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria
283 contábil e tributária; Notificação de nº 2025/000094-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o
284 registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro,
285 fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do
286 registro cadastral da Organização Contábil e/ou manifestação de regularização; Relatório de lavratura
287 de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
288 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:**
289 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 11.740,00 (onze mil e setecentos e quarenta reais). **De**
290 **relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000068-U - MARIA DO**
291 **SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA - CRC/PF-073894/K -** Por infração a(o) (Fato 1) Pessoa física sem
292 registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da
293 Res. CFC n.º 1.707/2023 (Fato 1) Por responder pela exploração de atividade privativa de profissional da
294 contabilidade, sem possuir registro profissional no Sistema CFC/CRCs, ao participar como sócio da
295 organização contábil CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA – CNPJ 50.288.682/0001-58, o
296 que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº QFJY-XMYC-R7Q8-
297 R03J; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7699; consulta ao cadastro nacional da
298 pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB com CNAE 69.20-6-02 - Atividades de
299 consultoria e auditoria contábil e tributária; Notificação de nº 2025/000094-FISC, com prazo de 15
300 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos
301 departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve

EXTRATO DA ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2025.

302 regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil e/ou manifestação de
303 regularização; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
304 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
305 unanimidade; **Decisão Final:** voto pela aplicação da penalidade disciplinar de multa, em grau máximo,
306 no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e oitocentos e setenta reais). Essa penalidade é fundamentada na
307 alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res.
308 1.744/2024. **Adiamento de relato de processo:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente
309 de Fiscalização, Ética e Disciplina passou a informar o adiamento de relato dos seguintes processos: **Para**
310 **relato do(a) Conselheiro(a) Rodrigo Silva Cavalcante:** Processos nº2025/000087 - R ARAUJO MARTINS
311 CONTABILIDADE ASSESSORIA e nº2025/000104 - FKMA ASSESSORIA, CONSULTORIA & AUDITORIA, a
312 pedido do conselheiro relator; **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse**
313 **geral:** Ao final da reunião a Conselheira Sandy Patrycia Teixeira Sena pediu a palavra para fazer uma
314 solicitação para o Coordenador de Fiscalização, Sr. Marcelo Roney Raiol Braga, para que sejam
315 padronizados os nomes dos arquivos dos processos distribuídos a conselheiros para relatos e que sejam
316 organizados por processos correlatos, visando o melhor entendimento para os conselheiros que
317 receberem os arquivos. **O que ocorrer:** Não houve. **Encerramento:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson
318 Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e
319 assim **encerrou a sessão às 12h49min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga,
320 Coordenador de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os
321 presentes. Belém (PA), 28 de outubro de 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização